

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

# ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°\_\_\_\_/ \_\_\_ PARA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 63/2021, Processo Licitatório nº 155/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura aquisição de materiais destinados a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme relação de itens em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **3.1. 3.1.** A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme solicictação formalizada pela Secretária Municipal da Saúde, sendo que a mesma deverá ser na em data, local e horário a ser agendado pela mesma, juntamente com a notafiscal.
- **3.2.** O prazo de entregados materiais, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- **3.3.** O recebimento dos materiais será efetuado pela Farmacêutica Sra. Taisa Schlosser Romani e a Enfermeira Chefe Sabrina Fontoura, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função, cujo contato poderá ser feito através do e-mail <a href="mailto:farmaciaupafw@gmail.com">farmaciaupafw@gmail.com</a>.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

com antecedênciaacontratante, sobpenade aplicação das penalidades emultas previstas no contrato.

**3.5.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, <u>descarregar os</u>

materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.6. Será avaliado o acondicionamento dos materiais, no momento da entrega. Desta forma,

embalagens violadas, e com aparência duvidosa não serão aceitos.

**3.7.** A contratada ficará obrigada a substituir os materiaisa recusados pelo contratante, observando que

o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ .....().

**4.2.** O pagamento será realizado em até **30(trinta) dias** após a entrega dos eletrodomésticos,

eletrônicos e equipamentos de telefonia\_e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo

servidor responsável pelo recebimento.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em

sua aceitação.

**4.4.** Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s)

bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

xxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as

obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em

caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até ...... de ............ de ......, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Tais Candaten da Secretaria Municipal da Saúde para

acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e determinando o que for necessário à regularização de

falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com

a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas na Ata de Registro de Preços e

no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade

encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.

c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos

de telefonia.

d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados

pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Ata de Registro de Preços e

no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato,

obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de

qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega,

sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus

servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com

exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou

criminal.

d) Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o

recebimento.



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos produtos.

i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a

fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%

do valor contratado inicialmente.

k) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das

especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

1) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos

sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes

do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a

88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as

disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo

ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será

considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidencidade cumulada com a suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração

inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o

valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em

diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da

empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será

descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será

inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos

artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer

indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou

em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a

autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações

assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o

Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem

prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Prefeito Municipal

Contratante Contratada